



LIDO NO EXPEDIENTE DE 11/12/2007

Assinatura do Presidente

**APROVADO**

Em: 13/12/2007

Presidente

**PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL, AO PROJETO DE LEI Nº 049/2007, INSTITUI O PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL AMPLIADO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 049/2007, Programa Bolsa de Estudo Social Ampliado, destinado a subsidiar, parcialmente, cursos de graduação e pós-graduação para os servidores públicos municipais, com o objetivo de criar um ciclo de capacitação para o servidor estável., de autoria do Executivo Municipal.

O referido projeto de Lei se faz acompanhar de mensagem, da lavra do Excelentíssimo Prefeito Municipal, alegando que a proposta prevista neste projeto tem como base o direcionamento nacional, previsto no Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 10.172, de 6 de janeiro de 2001), que determina uma ampliação no número de pessoas com nível superior, tornando-se obrigatório que medidas sejam adotadas, imediatamente, para ampliar o número de vagas no ensino superior brasileiro.

Nesse sentido, também, o Governo Federal publicou em 13 de janeiro de 2005, a Lei nº 11.096, instituindo o Programa Universidade para Todos (ProUni) no Brasil, com a finalidade de ampliar o número de estudantes de baixa renda ao ensino superior nas universidades privadas num prazo de cinco anos.

Na Administração Municipal, já há alguns anos, temos fomentado a capacitação dos servidores, através de diversos cursos e treinamentos. Também, alguns servidores vêm esforçando-se para melhor qualificar-se, através de cursos universitários, mesmo em instituições particulares.

Reconhecendo que essa capacitação direcionada aos servidores estáveis, indubitavelmente, implicará em melhoria do serviço público, pretendemos, através desse projeto de lei, incentivar o efetivo municipal, num processo de inclusão social e qualificação do quadro técnico.



**VOTO:**

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da C.F/88, destaca-se como competência do Município, o de "**legislar sobre assuntos de interesse local**"; corroborando com tal dispositivo o art 10, parágrafo único, da (Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista).

Ao tratar a matéria, o art. 205 da Constituição Federal de 1988. reza:

**"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para trabalho."**

Corroborando com o dispositivo constitucional acima, a Lei n. 528/90 no seu art. 85, § 2º, destaca como direito do servidor público **municipal** "**aperfeiçoamento pessoal e funcional**"

Constata -se que o Projeto de Lei ora apresentado, visa fornecer um incentivo aos Servidores Públicos Municipais Estáveis para sua melhor capacitação com um título de graduação, determinando condições para a concessão do auxílio, bem como, para suspensão.

Sendo assim, do ponto de vista da **LEGALIDADE**, o Projeto de Lei encontra – se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos, e amplamente resguardado pela nossa Constituição Federal e Lei n. 528/90 (Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista).

Em relação à **TÉCNICA LEGISLATIVA**, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

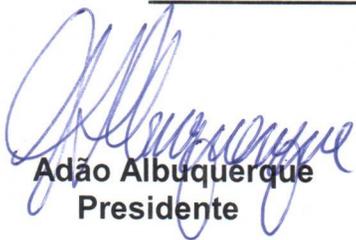
**PARECER:**

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 0492007.



Plenário Carmem Lúcia, 11 de dezembro de 2007.

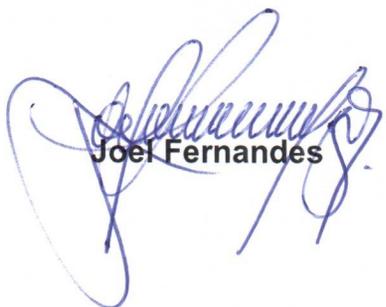
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

  
Adão Albuquerque  
Presidente

  
Irma Lemos  
Relatora

  
Fernando Vasconcelos  
Membro

Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social

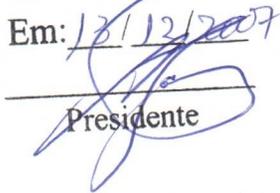
  
Joel Fernandes

  
Ataíde Macedo

  
Carlos Gentil

**APROVADO**

Em: 13/12/2007

  
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 11/12/2007  
  
Assinatura do Presidente

